

PUB.

# CONSTITUIÇÃO

## DA «ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESIGNERS»

No dia vinte e sete de Julho de mil novecentos e setenta e seis, em Lisboa e no Décimo Segundo Cartório Notarial, perante mim, António da Glória Martins Baptista, primeiro-ajudante do Cartório no pleno exercício de todas as funções notariais por a respectiva notaria se encontrar de licença para férias, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** - AMÉRICO FERREIRA DA SILVA, casado, natural de Vila Franca de Xira, residente em Lisboa, Av. do Brasil, 116, 6.º, direito, portador do bilhete de identidade número: 0368325, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 16 de Novembro de 1974, que outorga por si e, também, na qualidade de procurador de AFAMANDO JOSÉ RUIVO ALVES, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, residente na Rua do Campo Alegre, 698, 3.º-B, no Porto, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei, pela procuração que me apresentou e arquivo; - **SEGUNDO:** - MARIA MADALENA ÁLVARES CABRAL DE FIGUEIREDO, divorciada, natural de Lisboa, freguesia do Socorro, residente em Lisboa, na Rua Chaby Pinheiro, 4, 1.º esquerdo, portadora do bilhete de identidade n.º 0315043, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 27 de Outubro de 1975; - **TERCEIRO:** - MARIA BEATRIZ GENTIL PENHA FERREIRA MORAIS ALÇADA, casada, natural de Lisboa, freguesia de Campo Grande, residente em Lisboa, na Rua de Santos-o-Velho, 20, 3.º andar, direito, portador do bilhete de identidade n.º 0000625, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 17 de Agosto de 1972; - **QUARTO:** - VITOR MANUEL TEIXEIRA MANAÇAS, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, residente em Lisboa na Rua Abade Faria, 63, r/cão, esquerdo, portador do bilhete de identidade n.º 0061056, de 29 de Janeiro de 1974, do Arquivo de Lisboa; - **QUINTO:** - ROGERIO FERNANDES DA SILVA RIBEIRO, casado, natural da freguesia de Santo André, concelho de Estremoz, residente em Lisboa, no Largo Coronel Vasconcelhos Dias, n.º 6, portador do bilhete de identidade n.º 1201419, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 5 de Maio de 1971; - **SEXTO:** - DACIANO HENRIQUE MONTEIRO DA COSTA, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santos-o-Velho, residente em Lisboa, no Largo Frei Heitor Pinto, n.º 3, 2.º andar, portador do bilhete de identidade n.º 0339030, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 12 de Julho de 1972; - **SÉTIMO:** - LUIS ANTONIO DE MATOS CARROLO, casado, natural da freguesia de Ouras, concelho da Covilhã, residente na Rua Damasceno Monteiro, n.º 9, 2.º cave, esquerda, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 419769 emitido pelo Arquivo de Coimbra em 15 de Maio de 1972; e - **OITAVO:** - ROBIN ANTHONY FIOR, casado, natural de Londres, Inglaterra, de nacionalidade inglesa, residente em Lisboa, na Rua do Duque, 27, 4.º, direito.

Verifiquei a identidade do oitavo outorgante pela forma no final mencionada e, a dos restantes pela exibição dos seus citados bilhetes de identidade, OS OUTORGANTES, DISSERAM: - Que, pela presente escritura e nas qualidades em que outorgam, constituem uma associação profissional de designers, com a denominação de «ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESIGNERS», que se regulará pelos estatutos do teor seguinte:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO**  
**ARTIGO PRIMEIRO:** - Denomina-se ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESIGNERS, a associação profissional de designers, que a partir daqui se passa a designar pela sigla «APD».

**ARTIGO SEGUNDO:** - A Associação é de utilidade pública, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com a Lei portuguesa.

**ARTIGO TERCEIRO:** - A «APD», tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Rua Barata Salgueiro, no Sociedade Nacional de Belas Artes, sem número de polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da assembleia geral, delegações, sub-delegações ou outras formas de representação.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
**OBJECTIVOS E FINS**

**ARTIGO QUARTO:** - A «APD», tem como principal objectivo desenvolver o design ao serviço da colectividade, promovendo níveis de competência e integridade profissional.

**ARTIGO QUINTO:** - A «APD» procurará: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Defender e promover por todos os meios ao seu alcance as actividades e iniciativas que tenham como finalidade os interesses dos seus associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Actuar junto das entidades administrativas, governamentais, empresariais e outras, no sentido de fomentar a intervenção do designer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Desenvolver as estruturas necessárias à formação profissional e cultural do designer através do intercâmbio com instituições congêneres estrangeiras e com escolas de design nacionais e estrangeiras, a fim de reforçar as trocas de conhecimentos e experiências entre os povos e de contribuir para o progresso do design e do seu ensino.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Promover a adesão a organismos internacionais relacionados com

Direcção ou de um grupo de sócios, a Assembleia Geral considere merecedores de tal distinção.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** - Poderão ser admitidos como sócios correspondentes os profissionais de design residentes no estrangeiro.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** - Poderão ser sócios efectivos colectivos, outras associações ou instituições sem fins lucrativos que visem a valorização dos sócios da APD, quer profissional, quer culturalmente.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** - Poderão ser sócios honorários colectivos outras associações ou instituições sem fins lucrativos, por proposta da Direcção ou de um grupo de sócios e que a assembleia geral considere merecedores de tal distinção.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** - Os sócios dentro de cada categoria serão inscritos segundo a data da sua admissão em listas respeitantes a cada ano social, as quais serão publicadas nos relatórios da Direcção.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** - A admissão dos sócios efectivos e estudantes é feita pela Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios proponentes efectivos individuais, em pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá estar patente na sede da Associação durante o prazo de oito dias, dentro do qual poderá ser apresentada qualquer reclamação. Fundo este prazo a Direcção apreciava a proposta e vota-la-á.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** - Os candidatos a sócios, menores de dezoito anos e não emancipados só podem ser admitidos como sócios mediante autorização escrita dos pais ou de quem legalmente os represente, os quais ficarão responsáveis por qualquer irregularidade ou prejuízo por estes cometidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os sócios nas condições deste artigo não podem discutir nem deliberar em assembleias gerais.

### CAPÍTULO QUARTO

#### DEVERES E DIREITOS

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** - Constituem deveres dos sócios individuais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Constituem deveres, digo PRIMEIRO: - Cumprir as disposições do estatuto, do Código deontológico e dos regulamentos estabelecidos pela APD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Respeitar as decisões dos corpos gerentes, manter a unidade social, pugnar pelo prestígio do design e da APD e cultivar o espírito associativo auxiliando-se mutuamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Respeitar os princípios democráticos e combater a antidemocracia na APD.

**ARTIGO DÉCIMO NONO:** - Aos sócios da APD cumpre especialmente:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Pagar a jóia de admissão e manter em dia o pagamento das quotas mensais, uma e outra fixada pela Assembleia Geral e todas as percentagens ou encargos estabelecidos, pelos estatutos e regulamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Aceitar e desempenhar, salvo motivo justificado, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Comunicar à Direcção as alterações que venham a produzir-se em relação aos dados constantes no pedido de admissão.

**ARTIGO VIGÉSIMO:** - Aos sócios estudantes incumbe pagar mensalmente a quota de estudante, estando isento do pagamento de jóia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Passarão os sócios estudantes e efectivos logo que terminem os seus estudos e satisficam o pagamento da jóia.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** - Constituem deveres do sócio efectivo colectivo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Cumprir as disposições dos estatutos, código deontológico e regulamentos internos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Responder a eventuais solicitações de colaboração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Satisfazer os encargos estabelecidos pela APD.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** - Perdem a qualidade de sócios os sócios que:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Deixarem de pagar as quotizações por um período de seis meses e que depois de avisados por escrito o não fizerem no prazo de um mês. A Direcção poderá conceder prazos de demora para a regularização das quotizações em atraso perante impedimentos devidamente justificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Aqueles que promovam o descrédito da APD ou que deliberadamente deixem de observar os princípios fundamentais consignados nestes estatutos, no regulamento e no Código deontológico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Aqueles que peçam a sua demissão.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:** - Os sócios excluídos nos termos do parágrafo primeiro do artigo vigésimo segundo podem pedir a sua readmissão após pagas as quotizações em atraso.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:** - Os sócios excluídos nos termos do parágrafo segundo do artigo vigésimo segundo não poderão ser readmitidos.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:** - Das exclusões

alguns dos órgãos, terão que se realizar eleições extraordinárias para a substituição dos órgãos destituídos.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO:** - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO:** - Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa composta de:

Um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** - Compete especialmente ao Presidente:

a) - Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos, segundo os princípios democráticos;

b) - Dar posse aos Corpos Gerentes;

c) - Julgar de extrema urgência o que referem os parágrafos segundo e terceiro do artigo quadragésimo primeiro;

d) - Publicar todos os livros da APD e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

**ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO:** - Compete aos secretários executar o expediente referente às assembleias gerais.

**ARTIGO TRIGÉSIMO NONO:** - Compete à Assembleia Geral deliberar:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Sobre todas as propostas e assuntos que forem submetidos à sua apreciação, de harmonia com os estatutos e regulamentos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Eleger os Corpos Gerentes, e destituí-los quando faltem aos seus deveres, ou ultrapassarem as suas funções;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Fiscalizar o conjunto dos estatutos e regulamentos e proceder à sua reformulação ou alteração;

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Fixar a importância da jóia e das quotas;

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Discutir e votar anualmente os relatórios de contas da gerência, os pareceres do Conselho Fiscal e Orçamentos propostos pela Direcção;

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** - Pronunciar-se acerca da nomeação de sócios honorários.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO:** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

a) - Para os fins indicados no parágrafo quinto do artigo quadragésimo nono, digo, artigo trigésimo nono;

b) - Para eleição dos corpos gerentes e mais cargos de eleição.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** - A Assembleia geral reunirá extraordinariamente:

a) - Por determinação do Presidente da Mesa;

b) - A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) - A requerimento fundamentado, dirigido por escrito ao Presidente da Mesa e assinado pelo menos por quinze sócios, em pleno gozo dos seus direitos, devendo os sócios requerentes assistir na sua maioria à assembleia geral, sem que esta não poderá deliberar.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** - As convocatórias para as assembleias gerais serão feitas com quinze dias de antecedência, assinadas pelo Presidente da Mesa e indicando a ordem de trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Para assuntos de extrema urgência as convocatórias poderão ser feitas com a antecedência de quatro dias.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:** - A assembleia geral não poderá funcionar, ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação sem que a maioria dos sócios esteja presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Se trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação não houver quorum, a Assembleia Geral poderá reunir em segunda convocação.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO:** - É exigida a comparecência pessoal dos sócios na Assembleia Geral, não sendo admitida qualquer espécie de representação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A identificação constará de um documento próprio, onde os sócios presentes assinarão.

### DA DIRECÇÃO

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO:** - A Direcção compõe-se de não menos de sete elementos efectivos e três suplentes.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO:** - Incumbe à Direcção:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Representar a APD em todos os seus actos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, código deontológico e deliberações da assembleia geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Propôr à assembleia geral a nomeação de sócios honorários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Cancelar ou suspender a inscrição dos sócios a que se refere o artigo vigésimo segundo, de acordo com o regulamento interno.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Organizar todas as actividades da APD.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Administrar os fundos da APD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** - Nomear e demitir os trabalhadores da APD.

**PARÁGRAFO OITAVO:** - Propôr à assembleia

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO:** - O Fundo permanente é constituído pelos haveres mobiliários, imobiliários, presentes e futuros.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO:** - O fundo disponível destina-se a fazer face ao pagamento de todas as despesas gerais da APD e é constituído por todas as receitas ordinárias e extraordinárias.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO:** - O fundo de reserva destina-se a cumprir, digo a suprir qualquer falta do fundo disponível e é constituído pelos saldos anuais deste último fundo.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO:** - Todas as verbas disponíveis de qualquer dos fundos, bem como as receitas que se foram cobrando serão depositadas em estabelecimento bancário, existindo em colhe apenas a importância necessária para ocorrer a despesas urgentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os cheques serão assinados por dois elementos da Direcção, sendo um com funções de Tesoureiro.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO:** - A alienação de quaisquer valores da APD só poderá ser feita por deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO SÉTIMO

#### REGULAMENTO ELEITORAL

**ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO:** - Os membros dos Corpos Gerentes da APD serão eleitos por sufrágio directo e secreto de todos os sócios, com capacidade eleitoral, da APD.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - As eleições para os referidos órgãos deverão ser simultâneas, sendo os respectivos mandatos de igual duração.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO:** - Só podem votar ou ser votados para cargos directivos da APD os sócios que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO:** - Compete à Mesa da Assembleia Geral:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Marcar a data, local e hora de abertura e encerramento do acto eleitoral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Organizar os cadernos eleitorais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Apreciar reclamações sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Receber a lista de candidaturas e divulgar os respectivos programas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Controlar e escrutinar a votação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** - Dar posse aos novos corpos gerentes.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO:** - As eleições serão marcadas com pelo menos um mês de antecedência e devem ter lugar até ao fim do ano anterior ao termo do mandato dos órgãos associativos a substituir.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO:** - O anúncio da data, local e hora, será feito por publicação em dois jornais diários por publicação na sede e por aviso escrito aos sócios.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO:** - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados com a antecedência mínima de dez dias, relativamente à data das eleições, na sede da APD.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO:** - As reclamações, em relação aos cadernos eleitorais deverão ter lugar até cinco dias antes do acto eleitoral.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO:** - As candidaturas poderão ser apresentadas pela Direcção ou por grupos de sócios, compostos por um mínimo de dez por cento de sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As listas de candidatura à direcção deverão ter em consideração a sua composição as especialidades existentes dentro da APD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - As candidaturas propostas deverão ser dirigidas à Mesa da Assembleia Geral e concretizadas até quinze dias antes do acto eleitoral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - As candidaturas dos corpos gerentes da APD, deverão ser acompanhadas de um programa a apresentar pelos candidatos à Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO:** - Para o efeito de eleições, será constituída uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por igual número de membros das listas candidatas.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO:** - Compete à Comissão eleitoral:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Fiscalizar o acto eleitoral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Deliberar no prazo de vinte e quatro horas, sobre os recursos interpostos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - As listas de votos serão editadas pela Direcção, sob controlo da Comissão eleitoral; terão forma rectangular e serão em papel branco liso, sem marca ou sinal.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO:** - A identificação dos eleitores no acto eleitoral será feita através do cartão de sócio.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO:** - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Não é permitido o voto por procuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - É permitido o voto por correspondência desde que a lista seja remetida em sobreescrito fechado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, devidamente identificado.

mas, residente em Lisboa, no Largo Coronel Vasconcelos Dias, n.º 6, portador do bilhete de identidade n.º 1201419, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 5 de Maio de 1971; - SEXTO: - DACIANO HEINRIQUE MONTEIRO DA COSTA, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santos-o-Velho, residente em Lisboa, no Largo Frei Heitor Pinto, n.º 3, 2.º andar, portador do bilhete de identidade n.º 0339030, emitido pelo Arquivo do Porto em 12 de Julho de 1972; - SÉTIMO: - LUÍS ANTÓNIO DE MATOS CARROLO, casado, natural da freguesia de Orjaís, concelho da Covilhã, residente na Rua Damasceno Monteiro, n.º 8, 2.º cave, esquerda, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 419769 emitido pelo Arquivo de Coimbra em 19 de Maio de 1972; e; - OITAVO: - ROBIN ANTHONY FIOR, casado, natural de Londres, Inglaterra, de nacionalidade inglesa, residente em Lisboa, na Rua do Duque, 27, 4.º, direito.

Verifiquei a identidade do outorgante pela forma no final mencionada e, a dos restantes pela exibição dos seus citados bilhetes de identidade.

**OS OUTORGANTES, DISSERAM:** - Que, pela presente escritura e nas qualidades em que outorgam, constituem uma associação profissional de designers, com a denominação de «ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESIGNERS», que se regulará pelos estatutos do teor seguinte:

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

**ARTIGO PRIMEIRO:** - Denomina-se ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESIGNERS, a associação profissional de designers, que a partir daqui se passa a designar pela sigla «APD».

**ARTIGO SEGUNDO:** - A Associação é de utilidade pública, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com a Lei portuguesa.

**ARTIGO TERCEIRO:** - A «APD», tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Rua Barata Salgueiro, na Sociedade Nacional de Belas Artes, sem número de polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da assembleia geral, delegações, sub-delegações ou outras formas de representação.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### OBJECTIVOS E FINS

**ARTIGO QUARTO:** - A «APD» tem como principal objectivo desenvolver o design ao serviço da colectividade, promovendo níveis de competência e integridade profissional.

**ARTIGO QUINTO:** - A «APD» procurará: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Promover e promover por todos os meios ao seu alcance as actividades e iniciativas que tenham como finalidade os interesses dos seus associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Actuar junto das entidades administrativas, governamentais, empresariais e outras, no sentido de fomentar a intervenção do designer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Desenvolver as estruturas necessárias à formação profissional e cultural do designer através do intercâmbio com instituições congêneras estrangeiras e com escolas de design nacionais e estrangeiras, a fim de reforçar as trocas de conhecimentos e experiências entre os povos e de contribuir para o progresso do design e do seu ensino.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Promover a adesão a organismos internacionais relacionados com a profissão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - O reconhecimento do direito de autenticação pelo designer à sua intervenção efectiva e responsável, quando em exercício da profissão, individual, ou em equipas de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Definir uma deontologia profissional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** - Organizar e realizar cursos, conferências, exposições, congressos, visitas de estudo e outras actividades, bem como constituir bibliotecas, museus e editar publicações de interesse profissional.

**PARÁGRAFO OITAVO:** - Favorecer, reforçar e desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus membros, de forma que, as questões respeitantes aos aspectos sociais e profissionais do design sejam examinadas em comum.

**PARÁGRAFO NONO:** - Institucionalizar a profissão do designer e classificar as suas zonas de actuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** - A Associação colaborará com toda e qualquer entidade que tenha por fim a defesa e promoção dos direitos e interesses sócio-profissionais dos designers na celebração de convenções colectivas de trabalho e ou em qualquer trabalho de natureza sindical.

**ARTIGO SEXTO:** - A «APD» terá a faculdade de atribuir aos seus associados títulos de especialidade, através de um quadro geral a figurar no regulamento interno.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### SÓCIOS

**ARTIGO SÉTIMO:** - A «APD» terá as seguintes categorias de associados: **UM:** - Individuais; **DOIS:** - Colectivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os individuais serão:

a) - Efectivos; b) - Estudantes; c) - Honorários; e d) - Correspondentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Os colectivos serão:

A) - Efectivos; e B) Honorários.

**ARTIGO OITAVO:** - Poderão ser sócios individuais efectivos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os profissionais de design, portugueses ou estrangeiros, exercendo a profissão e residindo em Portugal, cuja capacidade profissional seja reconhecida pela «APD» como correspondente aos objectivos definidos no regulamento interno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Os diplomados por uma escola de design em Portugal ou no estrangeiro, reconhecida pela «APD», como correspondente aos objectivos definidos no regulamento interno e que se encontrem nas condições previstas no parágrafo anterior.

**ARTIGO NONO:** - Os sócios efectivos em nome individual serão inscritos pelas especialidades reconhecidas pela «APD» e constantes do quadro geral de especialidades definido no regulamento interno.

**ARTIGO DÉCIMO:** - Poderão ser admitidos como sócios estudantes, os estudantes que frequentem cursos compatíveis com as exigências especificadas para os sócios individuais efectivos.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** - Serão sócios individuais honorários os que, por proposta da

rar em assembleias gerais.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### DEVERES E DIREITOS

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** - Constituem deveres dos sócios individuais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Constituem deveres, digo PRIMEIRO: - Cumprir as disposições do estatuto, do Código deontológico e dos regulamentos estabelecidos pela APD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Respeitar as decisões dos corpos gerentes, manter a unidade social, pugnar pelo prestígio do design e da APD e cultivar o espírito associativo auxiliando-se mutuamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Respeitar os princípios democráticos e combater a antidemocracia na APD.

**ARTIGO DÉCIMO NONO:** - Aos sócios da APD cumpre especialmente:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Pagar a jóia de admissão e manter em dia o pagamento das quotas mensais, uma e outra fixadas pela Assembleia Geral e todas as percentagens ou encargos estabelecidos, pelos estatutos e regulamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Aceitar e desempenhar, salvo motivo justificado, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Comunicar à Direcção as alterações que venham a produzir-se em relação aos dados constantes no pedido de admissão.

**ARTIGO VIGÉSIMO:** - Aos sócios estudantes incumbe pagar mensalmente a quota de estudante, estando isento do pagamento de jóia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Passarão os sócios estudantes a efectivos logo que terminem os seus estudos e satisfazer o pagamento da jóia.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** - Constituem deveres do sócio efectivo colectivo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Cumprir as disposições dos estatutos, código deontológico e regulamentos internos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Responder a eventuais solicitações de colaboração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Satisfazer os encargos estabelecidos pela APD.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** - Perdem a qualidade de sócios os sócios que:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Deixarem de pagar as quotizações por um período de seis meses e que depois de avisados por escrito o não fizerem no prazo de um mês. A Direcção poderá conceder prazos de demora para a regularização das quotizações em atraso perante impedimentos devidamente justificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Aqueles que promovam o descrédito da APD ou que deliberadamente deixem de observar os princípios fundamentais consignados nestes estatutos, no regulamento e no Código deontológico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Aqueles que pagem a sua demissão.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:** - Os sócios excluídos nos termos do parágrafo primeiro do artigo vigésimo segundo podem pedir a sua readmissão após pagas as quotizações em atraso.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:** - Os sócios excluídos nos termos do parágrafo segundo do artigo vigésimo segundo não poderão ser readmitidos.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:** - Das exclusões ou eliminações do artigo vigésimo segundo cabe recurso para a assembleia geral, tendo o interessado que estar nela presente.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:** - Os sócios efectivos individuais quando cumprem os estatutos, o código deontológico e os regulamentos da APD, têm direito:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Frequentar as instalações da APD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Receber gratuitamente ou com desconto todas as publicações da APD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Beneficiar de regalias e participar em sessões culturais, exposições e concursos realizados pela APD ou por ela participados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Decorridos três meses, sobre a data da sua admissão, adquirem direito a:

a) - Participar nas actividades da ADP, nomeadamente nas assembleias gerais, votar e ser votado;

b) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, de acordo com os presentes estatutos;

c) - Propôr a admissão de novos sócios.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:** - Os sócios estudantes gozarão de todas as regalias dos sócios efectivos, excepto: intervir, votar e ser votado em assembleia geral.

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** - São direitos dos sócios efectivos em nome colectivo e dos honorários, todos os dos sócios efectivos individuais, excepto o de votar ou ser votado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### CORPOS GERENTES

São órgãos da APD os seguintes:

a) - Assembleia geral; b) - Direcção; c) - Conselho Fiscal.

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO:** - Os membros dos corpos gerentes, são eleitos pela Assembleia Geral, composta pelos sócios maiores de dezoito anos ou emancipados, como pelo menos três meses de sócio à data da marcação da assembleia geral para as eleições, em pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO TRIGÉSIMO:** - A duração do mandato dos corpos gerentes é por um ano, podendo ser reelitos total ou parcialmente uma vez consecutiva.

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** - O regulamento eleitoral é definido no Capítulo Sétimo.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** - O exercício dos corpos gerentes é gratuito.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** - A Assembleia Geral que desstituir todos ou alguns órgãos que constituem os Corpos Gerentes, elegerá uma Comissão que administrará em substituição do órgão ou órgãos desstituídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Se apenas foram desstituídos ou se demitirem alguns membros dos órgãos dos Corpos Gerentes, a sua substituição far-se-á em Assembleia Geral, convocada especialmente para o efeito, quando número de demitidos ou desstituídos for superior a um terço do número correspondente do órgão.

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:** - No caso de se verificar a desstituição integral ou maioritária de

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Fixar a importância da jóia e das quotas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Discutir e votar anualmente os relatórios de contas da gerência, os pareceres do Conselho Fiscal e Orçamentos propostos pela Direcção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens móveis;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** - Pronunciar-se acerca da nomeação de sócios honorários.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO:** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano; a) - Para os fins indicados no parágrafo quinto do artigo quadragésimo nono, digo, artigo trigésimo nono;

b) - Para eleição dos corpos gerentes e mais cargos de eleição.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** - A Assembleia geral reunirá extraordinariamente: a) - Por determinação do Presidente da Mesa; b) - A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) - A requerimento fundamentado, dirigido por escrito ao Presidente da Mesa e assinado pelo menos por quinze sócios, em pleno gozo dos seus direitos, devendo os sócios requerentes assistir na sua maioria à assembleia geral, sem que esta não poderá deliberar.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** - As convocatórias para as assembleias gerais serão feitas com quinze dias de antecedência, assinadas pelo Presidente da Mesa e indicando a ordem de trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Para assuntos de extrema urgência as convocatórias poderão ser feitas com a antecedência de quatro dias.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:** - A assembleia geral não poderá funcionar, ordinária ou extraordinariamente em primeira convocação sem que a maioria dos sócios esteja presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Se trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação não houver quórum, a Assembleia Geral poderá reunir em segunda convocação.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO:** - É exigida a comparência pessoal dos sócios na Assembleia Geral, não sendo admitida qualquer espécie de representação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A identificação constará de um documento próprio, onde os sócios presentes assinarão.

#### DA DIRECÇÃO

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO:** - A Direcção compõe-se de não menos de sete elementos efectivos e três suplentes.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO:** - Incumbe à Direcção:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Representar a APD em todos os seus actos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, código deontológico e deliberações da assembleia geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Propôr à assembleia geral a nomeação de sócios honorários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Cancelar ou suspender a inscrição dos sócios a que se refere o artigo vigésimo segundo, de acordo com o regulamento interno.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Organizar todas as actividades da APD.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Administrar os fundos da APD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** - Nomear e demitir os trabalhadores da APD.

**PARÁGRAFO OITAVO:** - Propôr à assembleia geral, quando entender conveniente, a criação de delegações, ou nomear delegados.

**PARÁGRAFO NONO:** - Apresentar anualmente à apreciação da assembleia geral o relatório e contas da sua Gerência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** - Informar, com a periodicidade necessária todos os sócios da APD sobre as actividades desta.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO:** - Na primeira reunião após a posse conferida pelo Presidente da Mesa da assembleia geral, a Direcção definirá os cargos e funções inerentes a cada um dos seus elementos.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO:** - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que julgue conveniente.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO:** - A Direcção não poderá deliberar com menos de cinco dos seus membros.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO DÉCIMO:** - A Direcção é responsável pelos seus actos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Ficam porém isentos desta responsabilidade os membros que na respectiva acta façam consignar o seu voto contrário à deliberação tomada.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO:** - Terminado o seu mandato e conferida a posse à nova Direcção, aquela entregará no prazo de cinco dias todos os valores e documentos confiados à sua guarda e constantes do inventário, o qual constará de documento assinado pela Direcção cessante e pela Direcção eleita.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - As responsabilidades e obrigações dos cessantes só terminam quando, em acta da sessão conjunta, se declarar terem sido assumidas pelos novos empossados.

#### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO:** - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO:** - Compete ao Conselho Fiscal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Examinar todas as contas e relatórios da Direcção, dando sobre umas e outras o seu parecer escrito, para ser presente à assembleia geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Examinar, sempre que julgue conveniente, toda a escrita da APD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Participar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO:** - O Conselho Fiscal reúne:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Sempre que julgue conveniente e obrigatoriamente duas vezes por ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A convite da Direcção sempre que esta o julgue necessário.

#### CAPÍTULO SEXTO

##### FUNDOS

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO:** - Os fundos da APD são constituídos por:

a) - Permanentes; b) - Disponíveis; c) - De reserva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Marcar à data local e hora de abertura e encerramento do acto eleitoral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Organizar os cadernos eleitorais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Apreciar reclamações sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Receber a lista de candidaturas e divulgar os respectivos programas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Verificar as condições de elegibilidade das candidaturas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Controlar e escrutinar a votação.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO:** - As eleições serão marcadas com pelo menos um mês de antecedência e devem ter lugar até ao fim do ano anterior ao termo do mandato dos órgãos associativos a substituir.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO:** - O anúncio da data, local e hora, será feito por publicação em dois jornais diários por publicação na sede e por aviso escrito aos sócios.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO:** - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data das eleições, na sede da APD.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO:** - As reclamações, em relação aos cadernos eleitorais deverão ter lugar até cinco dias antes do acto eleitoral.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO:** - As candidaturas poderão ser apresentadas pela Direcção ou por grupos de sócios, compostos por um mínimo de dez por cento de sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As listas de candidatura à direcção deverão ter em consideração a sua composição as especialidades existentes dentro da APD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - As candidaturas propostas deverão ser dirigidas à Mesa da Assembleia Geral e concretizadas até quinze dias antes do acto eleitoral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - As candidaturas dos corpos gerentes da APD, deverão ser acompanhadas de um programa a apresentar pelos candidatos à Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO:** - Para o efeito de eleições, será constituída uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por igual número de membros das listas candidatas.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO:** - Compete à Comissão eleitoral:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Fiscalizar o acto eleitoral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Deliberar no prazo de vinte e quatro horas, sobre os recursos interpostos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - As listas de votos serão editadas pela Direcção, sob controlo da Comissão eleitoral; terão forma rectangular e serão em papel branco liso, sem marca ou sinal.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO:** - A identificação dos eleitores no acto eleitoral será feita através do cartão eleitoral.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO:** - Não é permitido o voto por procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - É permitido o voto por correspondência desde que a lista seja remetida em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, devidamente identificado.

#### CAPÍTULO OITAVO

##### DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO:** - A dissolução da APD só poderá ser decidida em assembleia geral, convocada para esse fim com a presença de pelo menos dois terços dos sócios e por maioria absoluta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O destino dos bens pertencentes à APD, será decidido em assembleia geral, nas mesmas condições.

#### CAPÍTULO NONO

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO:** - O presente estatuto só poderá ser alterado em resultado da vontade expressa por votação em assembleia geral.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO:** - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os resultados desta assembleia só poderão considerar-se como definitivos em primeira votação se reunirem, o a favor ou contra, um terço dos votos, de todos os membros efectivos, inscritos nos cadernos eleitorais, apurados os resultados por maioria simples.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Se não se verificar a condição expressa no número anterior a assembleia geral só se poderá repetir passado seis meses.

**ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO:** - Deverão realizar-se eleições até trinta e um de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, ficando, todavia, desde já eleitos, provisoriamente, os seguintes membros:

#### PARA A ASSEMBLEIA GERAL

**PRESENTE:** - José Francisco da Mota Sampaio Brandão; Regório Fernando da Silva Ribeiro; Fernando Augusto Libório Pires; Maria Madalena Álvares Cabral de Figueiredo.

#### PARA A DIRECÇÃO

Daciano Henrique Monteiro da Coeta; Robin Anthony Fior; Américo Ferreira da Silva; José Carlos Coelho Rocha Pereira; Luís António de Matos Carrolo; Maria de La Salette Tavares Brandão; Vitor Manuel Teixeira Manança; Armando José Ruivo Alves (VOGAL DO PORTO).

**SUPLENTE:** - António Alfredo Paiva Ferreira Nunes; Ana Filipa de Magalhães de Amaral Neto Talinha.

#### CONSELHO FISCAL

José Manuel Ludovico Santa Bárbara (Presidente); Maria Beatriz Gentil Penha Ferreira Moraes Alcáide; Maria da Assunção Cabral Cordeiro Vilhoro; António Martins Sena da Silva; Sebastião Campo Rodrigues Afonso Santos; e António Carlos Garcia.

Que, têm por constituída a Associação. Verifiquei a identidade do outorgante referido em oitavo lugar pela exibição do seu passaporte n.º 387297, emitido pela Embaixada Britânica em Lisboa em 16 de Julho de 1970.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos eles.

Segue-se lista de sócios à data da tomada de posse desta Direcção:

Victor Manaças	José Soares Rocha
Américo Ferreira da Silva	Guilhermina A. Campos
Salette Tavares	Gilberto Lopes
José Brandão	Alda Rosa
Fernando Libório	Emilio Jordão
Carlos Rocha	António Pimentel
Luis Carrolo	Filipa Neto Tainha
Robin Fior	Amaryllis Figueira
Madalena A. C. Figueiredo	Armando Alves
Sebastião Rodrigues	António Alfredo
Assunção Cordovil	Victor Simões
Daciano Costa	Fernando Lemos Gomes
Rogério Ribeiro	J. Gomes de Carvalho
Eduardo Afonso Dias	Fernando Conduto
José Rocha	António Garcia
José Santa Bárbara	Vasco Lapa
Teresa Amado	Cristóvão Macara
Beatriz Alçada	Maria Helena Matos
Manuel Pina	A. Sena da Silva
Jorge Cid	Brás Monteiro
Cruz de Carvalho	Fernanda Magro
João Segurado	António Diogo Rosa (Est.)
M. José A. Branco	Ana Avelar Santos (Est.)
A. Lacerda Machado	J. M. Santos Tavares (Est.)
Jorge Pacheco	Elsa S. Pinheiro (Est.)